



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso.

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$10.000,00** (dez mil reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 15/03/2024 às 08 horas** ( Horário de Brasília)

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08:00 à 14:00 horas (Horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Percentual de Desconto

**PREFERÊNCIA: ME/EPP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fulcro na hipótese elencada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**DATA DA SESSÃO:** 15/03/ 2024 às 15 horas ( Horário de Brasília)

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

**1. DO OBJETO**

**1.1** Futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS**”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso. Conforme condições e exigências estabelecidas neste aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
1	19000	FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERMUNICIPAL, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	R\$ 10.000,00	

**1.2.** Serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais.

**1.3.** O julgamento e classificação das propostas para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO sobre o valor do bilhete emitido, para emissão/agendamento das PASSAGENS INTERMUNICIPAIS.

**1.4.** O prazo de vigência terá início na data de assinatura e encerramento em 20/12/2024 podendo ser, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora da Dispensa Eletrônica, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**2.2.** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

**2.3.** Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no aviso, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**2.4.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, ou ainda, representantes distintos substabelecidos pelo mesmo procurador, mesmo que em itens ou lotes distintos.

**2.6.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.7.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.5.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.8.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerão aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado vedado a identificação do fornecedor.

**4.9.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.9.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for classificado em razão de sua proposta, permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance.

**5.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.7.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam **do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

**6.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato entre as partes conforme minuta em anexo.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, o Poder Legislativo poderá encaminhá-lo para assinatura, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.2. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública serão divulgadas Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I– Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II– Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III– Modelo da Proposta de Preços.

9.12.4. ANEXO IV– Enquadramento ME/EPP.

9.12.5. ANEXO V– Minuta da Ata.

SINOP/MT, 11 de Março de 2024.

**Laura Sandim**  
**Agente de Contratação**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**1.1. HABILITAÇÃO**

1.2. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.4. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

**2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;**

2.2. Ato Constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

2.4. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e seus respectivos documentos pessoais;

2.5. Tratando-se de Procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

domicílio ou sede do proponente;

**3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**3.6.** A licitante deverá comprovar o Cadastro vigente no Ministério do Turismo (CADASTUR- EMBRATUR) que legitime autorização para agenciamento de passagens, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, conforme a Lei 11.771/2008.

**4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.** Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante da licitação.

**4.2.** Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

**4.3. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, NO (Anexo IV):**

4.3.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**) acompanhada *da* **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

4.3.2. A Certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

4.3.3. A Consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

4.3.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.3.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

4.3.7. Em atenção ao art.42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**OBSERVAÇÕES**

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no Item 1 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo agente de contratação.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Item 1 inabilitará licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
7. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.
8. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO II**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**SIGILO:** ( ) SIM ( X ) NÃO    **PREVISÃO NO PCA:** ( ) SIM ( X ) NÃO

**1 - ÁREA DEMANDANTE**

**Departamento Demandante:** Câmara Municipal de Sinop/MT

**Chefe Setor:**

Luciano Menon de Freitas

**Email(institucional):**

legislativo@sinop.mt.leg.br

**Telefone (Institucional):**

66.3517-2859

**2 – OBJETO**

**2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS**”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso.

**2.2. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS.**

ITEM	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
1	19000	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERMUNICIPAL. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	UN	R\$ 10.000,00	
<b>Valor Total Estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil e noventa reais).</b>					

**2.3.** Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais.

**2.4.** O julgamento e classificação das propostas para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO BILHETE**, exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

2.4.1. Os serviços serão prestados após solicitação do Setor de Compras e Licitação, com descritivo do ponto de partida ao destino conforme deslocamento necessário do servidor requerente. Em seguida será encaminhado para Contratada, através de NAD (Nota de Autorização de Despesa), emitida pelo Setor responsável, por intermédio de e-mail, ou outro formato adequado pelo Contratante, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado, que deverá ser discriminado o trajeto de embarque e desembarque.

2.4.2. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

2.4.3. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

2.4.4. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação, juntamente com o desconto do Percentual de desconto informado na proposta.

2.4.5. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando a agenda/compromisso do servidor(a), e tempo de percurso do trajeto de destino

### **3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Considerando a demanda do Poder Legislativo por passagens para locomoção dos servidores no desempenho de suas atividades funcionais (reuniões diversas, eventos, capacitação, ou representações), no território Mato-Grossense, e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização dos gastos públicos para uma futura contratação conforme a necessidades.

**3.2.** Considerando que a Lei Municipal nº 1902/2013 em seu Art. 1º, paragrafo único e Art. 4º, preveem que o servidor que necessitar de deslocamento para o desempenho de suas atribuições relacionadas a demanda institucional poderá requer passagem apresentando a justificativa da necessidade conforme estabelece a Lei.

**3.3.** Tendo em vista com a mudança da nova lei de licitação, se faz necessário da presente contratação para aquisição de passagens terrestre intermunicipais.

### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)**

**4.1.** A presente contratação necessita atender a demanda dos servidores no transporte terrestre no deslocamento no cumprimento de suas atividades (curso e capacitações) dentro do Estado.

**4.2.** A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pela solicitante, através da **NAD** (Nota de Autorização de Despesa), com transmissão imediata do Bilhete, se necessário for, devendo ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

informado o código de transmissão e a rodoviária;

**4.3.** As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestres intermunicipal, independentemente do ponto de partida, desde que este se localize no mesmo estado.

**4.4.** A Contratada deverá atender às requisições de passagens terrestres solicitadas, conforme especificações contidas neste instrumento, encaminhando os bilhetes para o endereço eletrônico de e-mail ou telefônico, ou outro meio de comunicação registrado, conforme determinar a Contratante num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação

**4.5.** Disponibilizar ao Poder Legislativo, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

## 5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação de fornecimento de passagem terrestre intermunicipal pretendido tem a finalidade atender a demanda para locomoção dos servidores no desempenho de suas atividades funcionais no território mato-grossense, e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, através de Contrato.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, ou;

5.2.2. Ato Constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

5.2.4. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados **juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;**

5.2.5. Tratando-se de Procurador, apresentar **procuração por instrumento público ou particular**, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

todos os demais atos pertinentes ao certame.

**5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**). Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste termo; (Serviços de Agenciar, Reservar, Marcar Viagens);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica participante da licitação.

5.4.2. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

**5.5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, NO (Anexo IV):**

5.5.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**) acompanhada *da CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL* (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

5.5.2. A **Certidão** deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

5.5.3. A Consulta de *optante pelo Simples Nacional* não substitui a *Certidão da Junta Comercial*.

5.5.4. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

5.5.7. Em atenção ao art.42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.5.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

5.5.8.1. A licitante deverá comprovar o Cadastro vigente no Ministério do Turismo (CADASTUR-EMBRATUR) que legitime autorização para agenciamento de passagens rodoviárias, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, conforme a Lei 11.771/2008.

**OBSERVAÇÕES**

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo agente de contratação.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

previsto no item 5 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

7. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais.

8. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

**5.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.6.1. **O PERCENTUAL DE DESCONTO**, ofertado pela CONTRATADA deverá ser sobre o valor do Bilhete, que se obriga, nos termos deste instrumento.

5.6.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

5.6.2. A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

5.6.2.1. Fornecer o bilhete de passagem intermunicipal mediante a entrega da “NAD- Nota de Autorização de Despesa” devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;

5.6.2.2. Agenciar e fornecer passagens rodoviárias intermunicipais no Estado de Mato Grosso, fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

5.6.2.3. Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), ao Poder Legislativo requisitante, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas, em caso de omissão ou a não justificativa destes, caberão às sanções previstas neste termo.

5.6.2.3. Designar colaboradores responsáveis para execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços;

5.6.2.4. Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas;

5.6.2.5. Informar a Contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

5.6.2.6. Remeter a contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;

5.6.2.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

5.6.2.8. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária, encaminhar os bilhetes por e-mail ([licitacao.sinop@mt.gov.br](mailto:licitacao.sinop@mt.gov.br)) e telefone.

5.6.2.9. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias, não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela contratante;

5.6.2.10. Enviar via e-mail os bilhetes para Contratante [licitacao.sinop@mt.gov.br](mailto:licitacao.sinop@mt.gov.br) num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;

5.6.2.11. Apresentar os relatórios conforme expresso nos itens **5.7. DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO** deste termo, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada;

5.6.2.12. Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental (Conforme Resolução 4.777 de 06 de julho de 2015 e suas alterações) da ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres) bem como a execução dos serviços deste termo, executados pelas transportadoras de passageiros;

5.6.2.13. Os serviços deverão ser executados nos termos da Resolução nº 978, de 25 de maio de 2005 – ANTT - Agência Nacional de Transportes, que fixa procedimentos relativos à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências;

5.6.2.14. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas Intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

5.6.2.15. Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo Contratante;

5.6.2.16. Indenizar terceiros ou Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.6.2.17. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.6.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Publica isento de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.6.2.19. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ORGÃOS Contratantes, objetivando sempre o melhor atendimento.

5.6.3. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

5.6.4. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

**5.7. DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:**

5.7.1. Emitir a contratante, relatórios de serviços prestados, demonstrativos, quantitativo de passagens terrestres utilizados pela Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

**Descrição do resumo referente os serviços para emissão dos bilhetes**, Conforme Retenção Instrução Normativa RFB 123/12 – Art 12:

**Nº da NAD-** nota de autorização de despesa:

**Nome do passageiro;**

**Nº do bilhete;**

**Trecho(s);**

**Resumo do valor do Bilhete (R\$);**

**Desconto da Licitação (%);**

**Total de Taxas aplicadas- serviços nacionais (R\$);**

**Taxa de embarque;**

**Tarifa;**

**Valor final (R\$);**

**Nº da Nota Fiscal;**

**CNPJ e Razão social da Empresa intermediária da venda do bilhete:**

5.7.2. Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto;

5.7.3. Os relatórios de consumo deverão ser enviados para contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados para o e-mail [licitacao.sinop@mt.gov.br](mailto:licitacao.sinop@mt.gov.br) e [contabil.sinop@mt.gov.br](mailto:contabil.sinop@mt.gov.br) .

5.7.4. A contratada se responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**5.8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 5.8.1. Indicar os locais e horários das viagens, para os quais deverão ser emitidos os bilhetes;
- 5.8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 5.8.3. Emitir **NAD- Nota de Autorização de despesa** estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 5.8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 5.8.6. Para a perfeita execução de viagem, o servidor indicado para a viagem mediante a NAD- Nota de Autorização de Despesa da contratante obrigam-se ainda:
- 5.8.7. Apresentarem-se para embarque 30 (trinta) minutos antes do horário da partida do ônibus, munido do documento pessoal com foto necessário para identificação, e com o bilhete de passagem, se esse for entregue anteriormente a Contratante;
- 5.8.8. Em caso de extravio de bagagem, comunicar a empresa imediatamente ou logo ao término da viagem;

**5.9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONFORME ANTT- (Agencia Nacional de Transportes Terrestres):**

- 5.9.1. Receber serviço adequado;
- 5.9.2. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços;
- 5.9.3. Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem; Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 5.9.4. Ser auxiliado(a) no embarque e desembarque;
- 5.9.5. Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observados os limites;
- 5.9.6. Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;
- 5.9.7. Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

**5.10. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA DO CONTRATO:**

- 5.10.1. O período de vigência do Contrato **será até 20/12/2024**, e com início a partir da assinatura e publicação.

**5.11. SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**6.1.** A prestação do serviço deverá ser cumprida na data indicada pela Contratante solicitante, através da **NAD (Nota de Autorização de Despesa)**, constarão os dados pessoais do servidor (passageiro), indicação da empresa de transporte, datas e horários de ida e volta.

**6.2.** A contratada deverá agenciar e fornecer as passagens, visando atender a demanda feita pelo órgão (passageiros) e adequação de datas e horários de embarques de ida e volta, respeitando o cronograma da atividade, considerando a escolha de melhor preço entre empresas de transporte similares.

**6.3.** A Contratada deverá emitir em aberto, marcar ou remarcar as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o contratante.

**6.4.** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação.

**6.5.** Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante.

Em caso de emissão/remarcação de passagem com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

**6.6.** As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestres intermunicipal, independentemente do ponto de partida, desde que este se localize no mesmo estado;

**6.7.** Entregar os bilhetes nos locais determinados pela contratante num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação ou outro definido;

**6.8.** Disponibilizar ao Poder Legislativo, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**6.9.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**6.10.** Em casos excepcionais e de Urgência, a contratada deverá efetuar reservas, emissão, remarcação e fornecimento de bilhetes fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Contratante em até 2 (duas) horas após o pedido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**6.11.** Em caso de remarcação, substituição, correção e cancelamento dos serviços contratada deverá providenciar o cancelamento e/ou, substituição dos bilhetes sem utilização, adquiridos pelo Contratante, caso haja algum imprevisto, em até 48 horas, mediante sua solicitação escrita (por ofício, por e-mail ou WhatsApp), visando sempre a economia e melhor utilização do recurso público.

**7- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada.

**7.2.** O fiscal designado acompanhará a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços, notificar a contratada sobre situações irregulares, fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

**8 – FORMADE PAGAMENTO**

**8.1.** A Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, a CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.2.** As faturas poderão ser emitidas para pagamento, mensalmente, quinzenalmente, ou semanalmente.

**8.3.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções.

**8.4.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**8.5.** Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar os devidos relatórios de emissão de passagem conforme **item 5.7** Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;

**8.6.** O pagamento de cada serviço será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário/transferência bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até **08 (oito) dias**, contados da prestação de serviço, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

**8.7.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

**8.8.** O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

**8.11.** Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 190/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.12.1. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, seja da administração direta, indireta ou fundações.

8.12.2. Empresas do Simples Nacional ou MEI deverão informar no corpo da Nota fiscal que não se enquadram a esta Normativa conforme o art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, não estando sujeitas à retenção de IR, entretanto deverão comprovar esta condição além das informações complementares no documento fiscal, anexar a nota fiscal o comprovante de enquadramento do Simples Nacional ou de Micro Empreendedor Individual.

**9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** Trata-se de serviço continuado a Dispensa de Licitação Eletrônica, serão realizados pelo critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BILHETE**, para emissão/agendamento das **PASSAGENS INTERMUNICIPAIS** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade do item pela forma eletrônica para atingir um maior número de fornecedores e assim instigando a competitividade, visando celeridade e economia para o Poder Legislativo.

**9.2.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**9.3.** O prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA**

**10.1** Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a equipe de planejamento procedeu à pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

**10.2.** A estimativa de valor foi obtida através de cotações de empresas locais e valores praticados por outros entes. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme pesquisa de preço



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

do mapa comparativo de preços.

**10.3.** Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas empresas de transporte de passageiros (observado as Tabelas de Preço de Referência da Agencia de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT, para as passagens intermunicipais e as Tabelas de Preço de Referência da Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para as passagens interestaduais), à época da emissão do bilhete da passagem terrestre, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela Contratada.

**10 – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na seguinte dotação:

**01.031.0001.2001** Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

**3.3.90.33.00** Passagens e Despesas com Locomoção

**11 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO**

**11.1.** O presente Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.2.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Sinop nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Sinop/MT, 08 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Anísia Farias Rocha  
Responsável pelo TR/PB

**13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**13.1.**( ) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 08 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da autoridade competente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(logo da empresa)

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>Nome de Fantasia:</b>					
<b>Razão Social:</b>					
<b>CNPJ:</b>			<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>		
<b>Inscrição Estadual:</b>			<b>Inscrição Municipal:</b>		
<b>Endereço:</b>					
<b>Bairro:</b>			<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>			<b>E-mail para assinatura digital:</b>		
<b>Telefone:</b>			<b>Fax:</b>		
<b>Banco:</b>			<b>Conta Bancária:</b>		
<b>Nome e n.º da Agência:</b>					
<b>ITE M</b>	<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UN . M ED</b>	<b>VALOR ESTIMADO R\$</b>	<b>PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)</b>
<b>1</b>		FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERMUNICIPAL, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	UN	<b>R\$ 10.000,00</b>	%
<b>Valor Total Estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil e noventa reais).</b>					
<b>Por extenso o desconto</b>					

**Valor total por extenso: (.....)**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso Dispensa de Licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídas nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

---

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º  
123/2006**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no aviso, da Dispensa Eletrônica n.º 006/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006 /2024**

Termo de contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT** e a empresa \_\_\_\_\_, referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS**”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop”.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 805, Setor Comercial, CEP 78.550-272, na cidade de Sinop-MT, portador da CI/RG nº 1193146-9 SSP/MT e CPF/MF nº 041.914.099-99, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pela sócia(o) proprietária(o) senhor(a), \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – Estado de \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CONTRATADA**”, vencedora da Cotação de preço, sob a modalidade de compra informal, firmam o presente Contrato, de acordo com **Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 359/2023**, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS**”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop Estado



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

de Mato Grosso,

**1.2** Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, conforme consta no Termo de Referência.

**1.3** O julgamento e classificação das propostas para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO BILHETE**, exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4** As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestres intermunicipal, independentemente do ponto de partida, desde que este se localize no mesmo estado.

**1.5** Entregar os bilhetes nos locais determinados pela contratante num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação ou outro definido.

**1.6** Disponibilizar ao Poder Legislativo, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**1.7** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 359/2023**.

**1.8** Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, será observada a comprovação por parte da Contratada as exigências de regularidade fiscal conforme o Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.9** Os serviços serão prestados após solicitação do Setor de Compras e Licitação, com descritivo do ponto de partida ao destino conforme deslocamento necessário do servidor requerente. Em seguida será encaminhado para Contratada, através de **NAD (Nota de Autorização de Despesa)**, emitida pelo Setor responsável, por intermédio de e-mail, ou outro formato adequado pelo Contratante, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado, que deverá ser discriminado o trajeto de embarque e desembarque.

**1.10** Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.

**1.11** Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado.

**1.12** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação, juntamente com o desconto do Percentual de desconto informado na proposta.

**1.13** A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando a agenda/compromisso do servidor(a), e tempo de percurso do trajeto de destino.

**Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº00x**, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 359/2023**, de acordo com **Art. 75, inc. II**, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas legais vigentes.

**Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** A CÂMARA MUNICIPAL pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste instrumento.

ITE M	COD	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
1	19000	FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERMUNICIPAL, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA.	UN	R\$ 10.000,00	%
Valor Total Estimado é de				R\$ 10.000,00 (dez mil e noventa reais).	

**3.2.** A contratante pagará à contratada, o valor **Total Estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil e noventa reais)**. O valor mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente entregues.

**3.3.** Emitir a contratante, relatórios de serviços prestados, demonstrativos, quantitativo de passagens terrestres utilizados pela Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

Descrição do resumo referente os serviços para emissão dos Bilhetes, Conforme Retenção Instrução Normativa RFB 123/12 – Art 12:

**Nº da NAD- nota de autorização de despesa:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Nome do passageiro;**

**Nº do bilhete ;**

**Trecho(s);**

**Resumo do valor do Bilhete (R\$);**

**Desconto da Licitação (%);**

**Total de Taxas aplicadas- serviços nacionais (R\$);**

**Taxa de embarque;**

**Tarifa;**

**Valor final (R\$);**

**Nº da Nota Fiscal;**

**CNPJ e Razão social da Empresa intermediária da venda do bilhete:**

**3.4.** Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto;

**3.5.** Os relatórios de consumo deverão ser enviados para contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados para o e-mail [licitacao.sinop@mt.gov.br](mailto:licitacao.sinop@mt.gov.br) e [contabil.sinop@mt.gov.br](mailto:contabil.sinop@mt.gov.br).

**3.6.** A contratada se responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo contratante.

**3.7.** Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, que será encaminhada à para pagamento após devidamente atestada.

**3.8.** Será observado o prazo de até 10 (**dez**) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CÂMARA MUNICIPAL.

**3.9.** O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

**Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**4.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**4.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**4.3.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**4.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**4.5.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**4.6.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**4.7.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Sinop, na seguinte dotação orçamentária

**01.031.0001.2001** Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

**3.3.90.33.00** Passagens e Despesas com Locomoção

**Cláusula Sexta-feira - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência até **20 de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 25, 92da Lei Federal nº14.133/2021.

**Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

**8.1.** A prestação do serviço deverá ser cumprida na data indicada pela Contratante solicitante, através da **NAD (Nota de Autorização de Despesa)**, constarão os dados pessoais do servidor (passageiro), indicação da empresa de transporte, datas e horários de ida e volta.

**8.2.** A contratada deverá agenciar e fornecer as passagens, visando atender a demanda feita pelo órgão (passageiros) e adequação de datas e horários de embarques de ida e volta, respeitando o cronograma da atividade, considerando a escolha de melhor preço entre empresas de transporte similares.

**8.3.** A Contratada deverá emitir em aberto, marcar ou remarcar as passagens terrestres, interestaduais e intermunicipais, com fornecimento de bilhete ao interessado sem qualquer ônus para o contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

- 8.4.** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Poder Público, através das Agências de Regulação.
- 8.5.** Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante.
- 8.6.** Em caso de emissão/remarcação de passagem com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.
- 8.7.** As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestres intermunicipal, independentemente do ponto de partida, desde que este se localize no mesmo estado;
- 8.8.** Entregar os bilhetes nos locais determinados pela contratante num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação ou outro definido;
- 8.9.** Disponibilizar ao Poder Legislativo, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 8.10.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 8.11.** Em casos excepcionais e de Urgência, a contratada deverá efetuar reservas, emissão, remarcação e fornecimento de bilhetes fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Contratante em até 2 (duas) horas após o pedido.
- 8.12.** Em caso de remarcação, substituição, correção e cancelamento dos serviços contratada deverá providenciar o cancelamento e/ou, substituição dos bilhetes sem utilização, adquiridos pelo Contratante, caso haja algum imprevisto, em até 48 horas, mediante sua solicitação escrita (por ofício, por e-mail ou WhatsApp), visando sempre a economia e melhor utilização do recurso público.

**Cláusula Nona -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**9.1.** Constituem direitos e prerrogativas da CÂMARA MUNICIPAL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 105 e 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Primeira– DAS PENALIDADES e DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade dos veículos, pelo lapso temporal de garantia do mesmo.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 à 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**11.4.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do Contrato às penalidades previstas no artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

**a)** advertência;

**b)** Multa de 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

**c)** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**I** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**II** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**III** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quarta – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.**

**14.1.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A **CÂMARA MIRIM** fiscalizará a execução dos trabalhos, através dos servidores:

**FISCAL:** Delza Pereira Morais Anschau **MATRÍCULA:** 92.1, **SUPLENTE:** Anísia Farias Rocha **MATRÍCULA:** 940, que a CONTRATADA declara a ele se submeter.

**Cláusula Décima Sexta – DA EFICÁCIA DO CONTRATO - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato, como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**17.1.** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Sinop - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**E por assim estarem justos e contratados**, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

**SINOP – MT, XXXX de Março de 2024.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Paulo Henrique Fernandes de Abreu

Presidente

XXXXXXXXXXXX

Sócia(o)-Proprietária(o)

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**a) Cristina Cordeiro**

Matricula nº927

**b) Laura Sandim**

Matricula nº 307